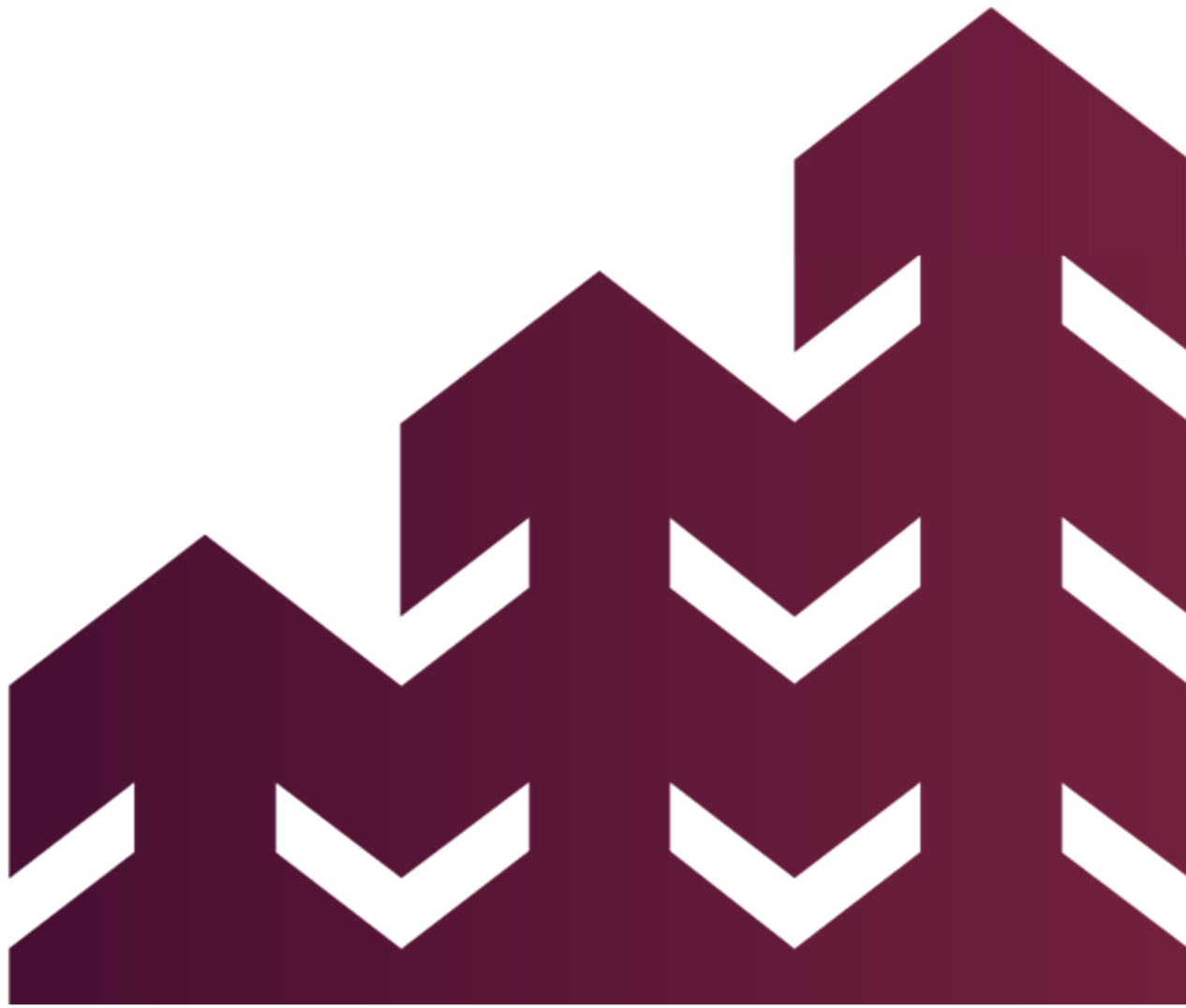


POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



Diretoria:	Finanças, Tesouraria e RI	Atualização:	07/2022	Versão 11ª
Área Responsável:	RI	Vencimento:	07/2023	

1. Definição	3
1.1. Conceitos	3
2. Público Alvo	3
3. Descrição	4
3.1. Vedações à Negociação	5
3.2. Exceções às Restrições à Negociação	6
3.3. Vigência	6
3.4. Disposições Finais	6
4. Responsabilidades.....	6
5. Sanções Disciplinares	7
6. Áreas Validadoras	7
7. Aspectos Regulatórios	8

Diretoria:	Finanças, Tesouraria e RI	Atualização:	07/2022	Versão 11ª
Area Responsável:	RI	Vencimento:	07/2023	

1. Definição

O Banco Pine é uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa que mantém compromisso com a transparência e preocupa-se em assegurar a equidade de informação e de tratamento com os investidores e com o mercado em geral.

Assim, este documento estabelece a Política de Negociação de Valores Mobiliários do Banco, elaborada de acordo com a Resolução CVM nº 44/21.

A Política de Negociação de Valores Mobiliários estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Banco e pessoas a ele vinculadas conforme o disposto no item 2, para a negociação de valores mobiliários de emissão do Banco no Brasil, assegurando transparência da negociação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

1.1. Conceitos

A Política de Negociação é aprovada pelo Conselho de Administração do Banco e está fundamentada nos seguintes princípios básicos:

- Obediência à legislação específica, à regulamentação da CVM e outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros aos quais o Banco esteja sujeito;
- Aderência às melhores práticas de relações com investidores e Governança Corporativa; e
- Transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

A ciência e o estrito cumprimento da Política de Negociação são obrigatórios a todas as Pessoas Vinculadas. Quaisquer dúvidas acerca das disposições das referidas políticas, da regulamentação aplicável da CVM e/ou outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que o Banco esteja sujeito e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o diretor responsável pela área de Relações com Investidores.

Todas as Pessoas Vinculadas, bem como aquelas que venham a adquirir esta qualidade, deverão formalizar a adesão à Política de Negociação.

Deverão assinar Termo de Adesão, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores do Banco e as pessoas por eles indicadas para acessar informações do Banco, seus diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados do Banco que tenham acesso frequente a Informações Relevantes e outros que o Banco considere necessário ou conveniente.

O Banco manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

2. Público Alvo

As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as pessoas vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários de emissão do Banco, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público.

Diretoria:	Finanças, Tesouraria e RI	Atualização:	07/2022	Versão 11ª
Area Responsável:	RI	Vencimento:	07/2023	

3. Descrição

Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos na Política de Negociação, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

- **Acionistas Controladores:** Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle do Banco;
- **Administradores:** Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, do PINE;
- **Banco:** Banco Pine S.A.;
- **PINE:** Banco Pine S.A.;
- **Bolsa de Valores:** B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados balcão organizados em que o Pine tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior;
- **Conselheiros Fiscais:** Membros do Conselho Fiscal do Pine, titulares e suplentes, quando instaurado;
- **Comitês de Auditoria e de Remuneração:** Membros dos Comitês de Auditoria e Remuneração do Pine, titulares e suplentes;
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;
- **Diretor de Relações com Investidores:** Diretor do Pine responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3 ou entidades do mercado de balcão organizado, dentre outras atribuições previstas em regulamentação emitida pela CVM, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Negociação;
- **Fato Relevante:** Toda decisão do acionista controlador, deliberação em Assembleia Geral ou dos órgãos de administração do Pine ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, legal, econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do Pine, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação de Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Considera-se como Fato Relevante, ainda, os exemplos discriminados no artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21;
- **Informação Privilegiada:** Todo Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor;
- **Resolução CVM nº 44/21:** Resolução CVM nº 44, emitida pela CVM em 23.8.2021, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias;
- **Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas:** Órgãos do Pine criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores;
- **Pessoas Vinculadas:** Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores do Banco e as pessoas por eles indicadas para acessar informações do Banco, seus diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados do Banco que tenham acesso frequente a Informações Relevantes e outros que o Banco considere necessário ou conveniente.
- **Política de Negociação:** Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Pine;
- **Sociedades Coligadas:** Sociedades em que o Pine participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital, sem controlá-las;
- **Sociedades Controladas:** Sociedades nas quais o Pine, diretamente ou indiretamente, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem o poder de controle;

Diretoria:	Finanças, Tesouraria e RI	Atualização:	07/2022	Versão 11ª
Area Responsável:	RI	Vencimento:	07/2023	

- **Termo de Adesão à Política de Divulgação e Negociação:** Termo de adesão a ser firmado na forma da Resolução CVM nº 44/21 por cada uma das Pessoas Vinculadas e reconhecido pelo Pine, por meio do qual cada Pessoa Vinculada manifesta sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que tais regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos;
- **Valores Mobiliários:** Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão do Pine, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

3.1. Vedações à Negociação

- a) Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da companhia e suas subsidiárias e controladas, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados, pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante.
- b) É vedada a prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Fato Relevante e/ou da data de sua divulgação, bem como quando estiver em curso distribuição pública de Valores Mobiliários de emissão do Banco;
- c) A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados;
- d) As vedações para negociação com Valores Mobiliários devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação do Fato Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo do Banco ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Fato Relevante. Em tal hipótese, o Diretor de Relações com Investidores divulgará comunicado interno informando sobre a proibição;
- e) A vedação se aplica também aos administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento;
- f) A vedação também prevalecerá sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da companhia pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- g) As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores nesse sentido, no período de 15

Diretoria:	Finanças, Tesouraria e RI	Atualização:	07/2022	Versão 11ª
Area Responsável:	RI	Vencimento:	07/2023	

(quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) exigidas pela CVM.

3.2. Exceções às Restrições à Negociação

As vedações previstas no item 4.1. letras (a) até (e), não se aplicam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral.

As vedações previstas no item 4.1. letras (a) até (e), também não se aplicam às negociações realizadas pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de acordo com política de negociação aprovada por deliberação do conselho de administração.

3.3. Vigência

A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, observado o disposto na regulamentação aplicável.

3.4. Disposições Finais

Qualquer violação ao disposto na Política de Negociação ora previstas estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados ao Banco e/ou terceiros.

A divulgação não autorizada de informação privilegiada e não divulgada publicamente sobre o Banco é danosa ao Banco, sendo estritamente proibida.

As Pessoas Vinculadas, e as que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar ou assinar o Termo de Adesão à Política de Divulgação e Negociação. O Banco poderá estabelecer períodos de não negociação com valores mobiliários adicionais aos previstos na Política de Negociação, devendo notificar imediatamente às Pessoas Vinculadas.

Quaisquer violações à Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

4. Responsabilidades

Qualquer alteração desta Política de Negociação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

4.1. Diretor de Relação com os Investidores e RI

- Zelar pelos termos da Política de Negociação com Valores Mobiliários;
- Prestar informações e realizar a comunicação com a CVM e as Bolsas de Valores;
- Determinar ou esclarecer se uma informação poderá ser divulgada a público;
- Avaliar possíveis violações desta Política realizadas por Pessoas Vinculadas.

Diretoria:	Finanças, Tesouraria e RI	Atualização:	07/2022	Versão 11ª
Area Responsável:	RI	Vencimento:	07/2023	

4.2. Compliance

- Orientar Pessoas Vinculadas em relação aos aspectos regulatórios sobre a Negociação de Valores Mobiliários;
- Realizar controle dos Termos de Adesão às Políticas de Divulgação e de Negociação com Valores Mobiliários das Pessoas Vinculadas;
- Elaborar comunicado sobre vedações à negociação de valores mobiliários por Pessoas Vinculadas, junto a área de RI.

4.3. Conselho de Administração

- Recomendar, aprimorar e aprovar a Política de Negociação de Valores Mobiliários do PINE.

4.4. Comitê de Conduta Ética

- Avaliar casos de descumprimento às normas determinadas nesta Política.

5. Sanções Disciplinares

A não observância dos conceitos de "vedação de negociação PINE4" definidos nesta Política estará sujeita às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis a todos os colaboradores, terceiros e membros estatutários:

- 1ª Desobediência à Vedação de Negociação PINE4 – Será encaminhado ao colaborador, terceiro ou membro estatutário um e-mail de "Descumprimento de Política" pela área de Compliance, com cópia ao gestor imediato;
- 2ª Desobediência à Vedação de Negociação PINE4 – Será encaminhada ao colaborador, terceiro ou membro estatutário uma Advertência assinada pelo Diretor de Compliance, PLD, Riscos e Segurança da Informação e pelo Diretor de RI, com cópia ao gestor imediato e ao gestor da área;
- 3ª Desobediência à Vedação de Negociação PINE4 – O caso será avaliado em Comitê de Conduta Ética.

6. Áreas Validadoras

- Relações com Investidores;
- Diretor Executivo de Finanças, Tesouraria e RI;
- Diretor de Compliance, PLD, Riscos e SI.

8. Políticas Relacionadas

- Política de Divulgação de Informações Relevantes

Diretoria:	Finanças, Tesouraria e RI	Atualização:	07/2022	Versão 11ª
Area Responsável:	RI	Vencimento:	07/2023	

7. Aspectos Regulatórios

Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021	Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007.
Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022	Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Registro das Alterações:

Versão	Item	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
9ª		Revisão realizada sem alterações relevantes	Revisão ordinária anual	09/2020
10ª	6.	Inclusão das sanções disciplinares (operações em período vedado)	Revisão ordinária anual	05/2021
11ª	1.	Atualização da definição para adequação regulatória	Revisão ordinária anual	07/2022

Aprovadores:

Data	Aprovador
07/2022	Conselho de Administração